

**Dispensa eletrônica - Dúvidas**por **TANIA KELLI KUNZ** - quinta, 15 Dez 2022, 16:21

Boa tarde,

O câmpus Chapecó pretende contratar pessoa jurídica para conserto de telhados do câmpus, a contratação será através de dispensa eletrônica do câmpus fez o levantamento do valor do serviços no SINAPI que ficou em : R\$ 107.895,38.

Conforme orientações no grupo de whatsapp do grupo de compras, li o manual : Manual Dispensa Eletrônica - Visão Governo e fiquei com a seguinte dúvida:

**Na página 13 do manual fala:**

3.9 Para os incisos I e II do art. 75, da Lei 14.133/2021, quando a dispensa eletrônica for COM disputa, o campo valor total da compra a ser **preenchido**, conforme preconiza o §4º do artigo 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 , a seguir:

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preço a ser preenchido poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

A dispensa do nosso câmpus será com disputa, então não é necessário o preenchimento do campo com valor total, até aqui entendido. Até porque quando selecionada a opção com disputa o sistema bloqueia o preenchimento do campo do valor.

**Na página 23 do manual traz a seguinte informação:**

3.22 Informe a quantidade e o valor UNITÁRIO para o item. **ATENÇÃO!** Os valores informados são os valores UNITÁRIOS dos itens. O sistema preenche o valor total de forma automática.

**Importante! A escolha pela estimativa de preços concomitante à seleção da proposta mais vantajosa fica à critério da Administração. Os valores unitários NÃO deverão ser informados para esse tipo de aquisição, ficando zerados.**

Mediante as colocações acima pergunto:

- 1) Temos o valor do SINAPI, podemos considerá-lo um valor de estimativa? Caso o SINAPI não possa ser utilizado como estimativa de valor, onde deverá constar o preço máximo para licitação?
- 2) Em quais casos devemos utilizar a estimativa concomitante à seleção do fornecedor?

[Link direto](#) | [Editar](#) | [Excluir](#)

**Re: Dispensa eletrônica - Dúvidas**por **THIEGO RIPPELE PINHEIRO** - quinta, 15 Dez 2022, 21:40

Boa noite.

Perceba que estais instruindo um processo na Nova Lei de Licitações. Nova lei, novas regras, novos conhecimentos.

**Pergunta:** 1) Temos o valor do SINAPI, podemos considerá-lo um valor de estimativa? Caso o SINAPI não possa ser utilizado como estimativa de valor, onde deverá constar o preço máximo para licitação? **Resposta:** na Nova Lei de Licitações (14.133/21) o conceito de preço máximo precisa ser revisto, pois o Inciso III do Art. 59 ensina que, para efeito de aceitabilidade das propostas, o preço estimado é entendido como máximo, haja vista o dever de desclassificar propostas que consignem preços superiores ao valor do orçamento estimado para contratação. O SINAPI deve ser considerado como valor estimado e como valor máximo para contratação.

**Pergunta:** 2) Em quais casos devemos utilizar a estimativa concomitante à seleção do fornecedor? **Resposta:** em todos os casos, pois essa realmente é uma inovação que parte do princípio que não precisamos estimar o valor dos itens antes dos processo de Dispensa Eletrônica, podemos estimá-los enquanto a Dispensa Eletrônica é realizada. Exemplo: aquisição de mouse, especificamos o objeto, montamos o Edital, publicamos o Aviso de Dispensa, publicamos a Dispensa Eletrônica, colhemos os preços, e só aí vamos pesquisar o mercado. Pesquisa essa que é conduzida na forma da IN 65/2021 e tem como objetivo verificar se o menor preço ofertado na Dispensa Eletrônica representa o menor preço do mercado (média ou mediana conforme a escolha de quem estiver conduzindo a pesquisa). Essa é uma leitura conjunta da IN 65/2021, as duas IN's preveem o mesmo procedimento; em síntese: não é uma inovação somente quando olhamos a dispensa, mas também quando olhamos a própria concepção da pesquisa de preços (IN 65/2021), que poderá utilizar até os preços das empresas do processo de Dispensa Eletrônica como amostra de dados na estimativa de preços, visto que entende a publicação da Dispensa Eletrônica como chamamento formal aos fornecedores. Obras e serviços de engenharia, por mais que estejam no inciso I do Art. 75 da Lei

tem a orçamentação de preços regulamentada pelo Decreto nº 7.893/13, assim sempre o orçamento estimado tem que ser realizado de forma a balizador para o valor máximo de Dispensa.

Espero ter contribuído!